

03 de agosto de 2011
033/2011-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento
BM&F

Ref.: Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Euro.

Comunicamos que, a partir de **15/08/2011**, a BM&FBOVESPA autorizará a negociação do Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (WEU), conforme as especificações anexas.

Esse novo contrato é semelhante ao Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (EUR), inclusive quanto ao seu mecanismo de preço de ajuste, diferindo apenas quanto ao tamanho, que será de €10.000, representando 20% do tamanho do contrato-padrão.


Tarifação

Os Emolumentos cobrados nesse contrato serão de 18% do valor apurado para Emolumentos do Contrato Futuro de Euro (EUR). A partir do pregão de 31/10/2011, inclusive, conforme Ofício Circular 031/2011-DP, referente à nova política de tarifação, o percentual de 20% também incidirá sobre as Taxas de Registro Variável e de Liquidação. Ademais, serão mantidas as isenções da Taxa de Permanência e do componente Fixo da Taxa de Registro para esse contrato.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Derivativos, pelos telefones (11) 2565-6071/7050/7456.

Atenciosamente,

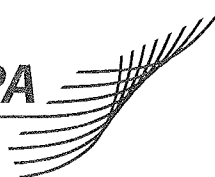

Edemir Pinto
Diretor Presidente


Marta Alves
Diretora Executiva de Produtos

**Anexo ao Ofício Circular 033-2011-DP****Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Euro****– Especificações –****1. Definições**

- Preço de ajuste (PA): preço de fechamento diário, expresso em taxa de câmbio de reais por 1.000 (mil) euros (EUR), com até três casas decimais, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.
- Paridade (TP): taxa de câmbio de referência de dólares dos Estados Unidos da América (USD) por EUR, cotação spot, calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central Europeu (BCE), expressa em quantidade de USD por 1,00 (um) EUR, correspondente à data de referência.
- Taxa de câmbio em dólares (TD): taxa de câmbio de reais (BRL) por USD, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX 800, opção “5”, cotação de fechamento, para liquidação em dois dias.
- Taxa de câmbio cruzado (TC): taxa de câmbio de BRL por EUR, calculada mediante a multiplicação da taxa de câmbio de dólar dos Estados Unidos da América por euro (taxa TP) pela taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TD).
- Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

- 2. Objeto de negociação**
Taxa de câmbio de BRL por EUR, calculada conforme TC definida no item 1.
- 3. Cotação**
Reais por 1.000 (mil) EUR, com até três casas decimais.
- 4. Variação mínima de apregoação**
R\$0,001 por 1.000 EUR.
- 5. Tamanho do contrato**
10.000 EUR.
- 6. Data de vencimento e de liquidação**
Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.
- 7. Último dia de negociação**
Dia útil anterior à data de vencimento do contrato.

**8. Ajuste diário**

8.1 As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no PA do dia, com liquidação financeira no dia útil subsequente.

8.2 O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia.

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 10 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior.

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 10 \times n$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior para o vencimento respectivo;

n = número de contratos.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado do vendedor. Caso o cálculo seja negativo, será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

9. Condições de liquidação no vencimento por contrato

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor de liquidação (VL), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = TC \times 10.000$$

onde:

VL = valor de liquidação, em BRL;

TC = taxa de câmbio de BRL por EUR, conforme definida no item 1, verificada no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de vencimento.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na própria data de vencimento.

10. Condições especiais

10.1 Se, por qualquer motivo, o Bacen e/ou o Banco Central Europeu atrasarem a divulgação ou deixarem de divulgar a taxa de câmbio, definidas como TD e TP no item 1 deste contrato por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial da taxa pelo Bacen ou pelo Banco Central Europeu, conforme o caso; ou

b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste; ou

c) utilizar, como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o último PA não é aplicável.



- 10.2** Em todos os casos, a BM&FBOVESPA poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.
- 10.3** Independentemente das situações acima descritas, a BM&FBOVESPA poderá liquidar as posições em aberto a qualquer tempo por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.
- 11. Normas complementares**
- 11.1** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 11.2** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.